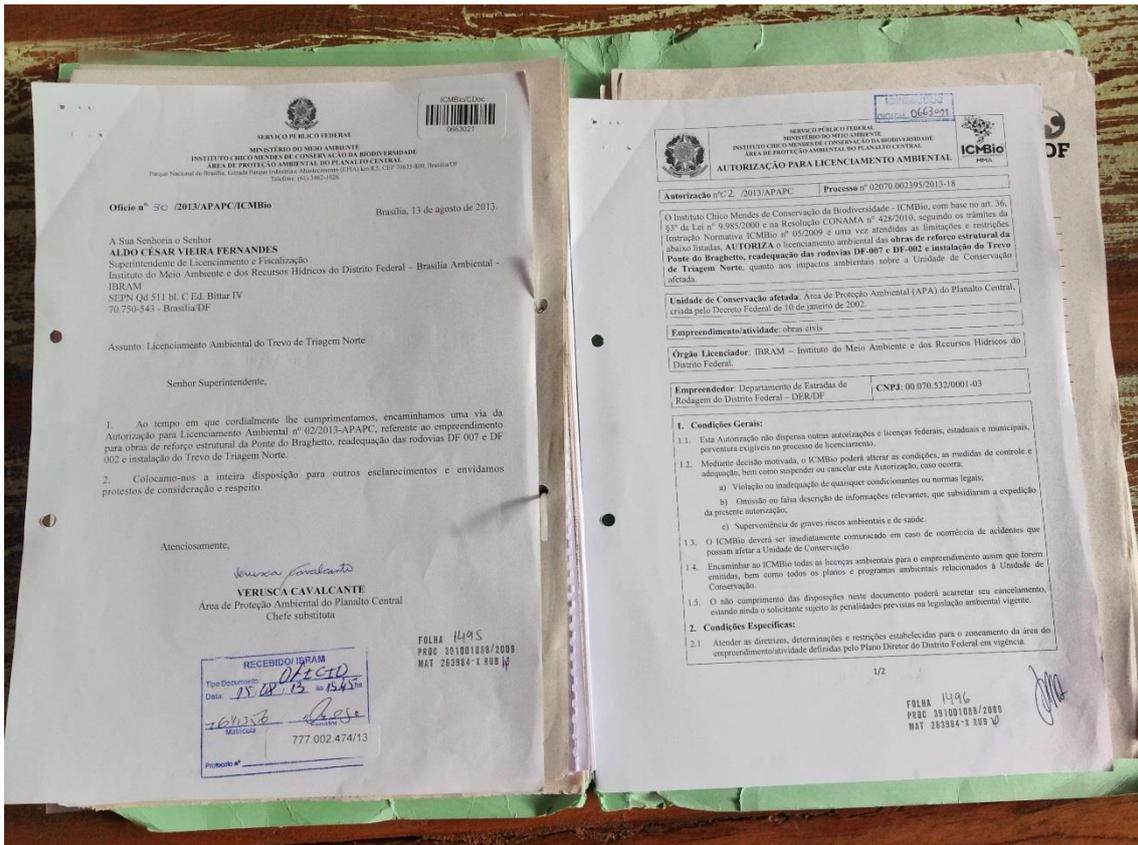




ANEXO 4

AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02/2013-APAPC INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)



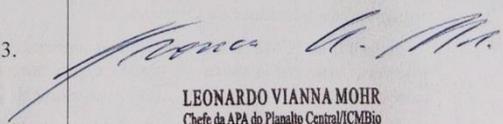


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS



- 2.2. Atender as diretrizes, determinações e restrições estabelecidas pelo Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos do Distrito Federal em vigência, salvo se condições na área do empreendimento/atividade exigirem um gerenciamento mais restritivo.
- 2.3. Atender a Instrução Normativa nº. 05/2009, do Ministério do Meio Ambiente, quanto a recuperação de Áreas de Preservação Permanente, submetendo o projeto técnico a aprovação do ICMBio/APA do Planalto Central em até 90 dias após a obtenção de Licença de Instalação ou equivalente.
- 2.4. Utilizar, para fins paisagísticos e de arborização urbana, espécies vegetais nativas da fitofisionomia de Cerrado em todas as áreas públicas do empreendimento/atividade.
- 2.5. Gramar os taludes e quaisquer outras declividades permanentes utilizando espécies de gramíneas nativas ou, em impossibilidade tecnicamente justificada, aquelas com baixo potencial de invasão biológica, sendo vedados os gêneros *Brachiaria*, *Andropogon*, *Melinis*, *Panicum* ou outro com reconhecida capacidade de se estabelecer em áreas naturais.
- 2.6. Realizar a compensação florestal disposta no Decreto Distrital nº 14.783/1993 utilizando espécies nativas da fitofisionomia de Cerrado, priorizando a ação nos fragmentos florestais conectores com o Parque Nacional de Brasília ocorrentes na Área de Influência Direta do empreendimento/atividade.
- 2.7. Preservar integralmente os fragmentos florestais conectores com o Parque Nacional de Brasília, especialmente as margens do córrego Bananal.
- 2.8. Não instalar canteiros de obras, empréstimos ou bota fora em locais com vegetação primária ou secundária de quaisquer fisionomias de Cerrado em estágio médio ou avançado de regeneração, bem como em locais que possam impactar direta ou indiretamente nascentes ou veredas.
- 2.9. Utilizar técnicas de manejo e conservação de solos em toda a extensão do empreendimento/atividade, especialmente em áreas a serem ambientalmente recuperadas após o término das obras, incluindo todas as unidades que comporão o canteiro de obras.
- 2.10. Implantar planos de gerenciamento construtivo que impeçam o lançamento de sedimentos no lago Paranoá, especialmente por águas pluviais, bem como efetuar o controle de efluentes obedecendo aos parâmetros da legislação ambiental federal e, se mais restritivos, da distrital.
- 2.11. Implantar mecanismos de controle da poluição ambiental, tais como fossas sépticas e caixas coletoras e separadoras de óleos e graxas, bem como sistema de coleta de resíduos sólidos, em todas as unidades que comporão o canteiro de obras.
- 2.12. Recomenda-se que o empreendimento/atividade adote os conceitos de boas práticas de sustentabilidade na construção civil conforme as diretrizes do Conselho Brasileiro de Construção Sustentável – CBCS.
- 2.13. Executar drenagem profunda quando houver afloramento do lençol freático ou da proximidade das vias a sofrerem readequação.

Brasília, 07 de agosto de 2013.


LEONARDO VIANNA MOHR
Chefe da APA do Planalto Central/ICMBio
Portaria nº 166, DOU 17/05/2012

